



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**LEI Nº 3.238 - DE 26 DE NOVEMBRO DE 1997.**

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio de aquisição, compensação e parcelamento de créditos e débitos que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e o Município de Montenegro.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de aquisição, compensação e parcelamento de créditos e débitos que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e o Município de Montenegro.

Parágrafo Único - A minuta de convênio entre o Estado do Rio Grande do Sul, a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e a Prefeitura Municipal de Montenegro passa a fazer parte integrante da presente lei, por todas as suas cláusulas e condições, as quais somente poderão ser alteradas mediante apreciação do Legislativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de novembro de 1997.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

**JOSÉ BRENO DA CRUZ,**  
Secretário-Geral.

**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.